MENSAGEM Nº 025/2015. **de 01 de julho de 2015.**

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza a TRANFERÊNCIA de dois veículos para a Câmara Municipal de Santa Leopoldina, com vistas ao aprimoramento dos relevantes serviços prestados por este Poder.

Os referidos bens foram adquiridos com recursos ordinários (recursos próprios), com a finalidade de atender as demandas dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Além disso, a medida ora efetivada consubstancia a demonstração concreta quanto à harmonia entres os Poderes Municipais, respeitados os princípios de Direito Público e a independência entre as funções estatais.

Certos da valiosa atenção de V.Exa. e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 06/07/2015
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº _____
Data 02 / JULHO / 2015
Protocolista _____

PROJETO DE LEI Nº 026 /2015

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR VEÍCULOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o patrimônio da Câmara Municipal de Santa Leopoldina 02 (dois) veículos da marca *Toyota*, modelo *Etios,* 0 KM, ano de fabricação 2015, modelo 2015, na cor prata, placas PPE 4176 e PPE 4177, chassis números 9BRK29BT9F0063338 e 9BRK29BT5F0063322, cada um avaliado em R$ 36.924,00 (trinta e seis mil novecentos e vinte e quatro reais), pertencentes ao patrimônio público municipal.

Art. 2°. A partir do ato de tradição, a Câmara Municipal de Santa Leopoldina ficará responsável por todas as despesas relativas à conservação dos veículos, bem como todos os encargos que venham a recair sobre os referidos bens móveis.

Art. 3°. Os veículos transferidos ao Poder Legislativo, sob pena de reversão patrimônio do Poder Executivo, deverão ser utilizados exclusivamente para os serviços relacionados às atividades da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 01 de julho de 2015.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal